



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
014	A

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 023/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 852/2018**

**AUTORA: EDNA MAHNIC**

**RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO**

Altere-se o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 852 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Artigo 1º - Todos os anteprojetos, de construção ampliação e reforma das unidades escolares, obrigatoriamente, devem passar pela avaliação e aprovação do CME - Conselho Municipal de Educação que observará os critérios das normas específicas para cada etapa e modalidade de ensino.~~

(...)

Artigo 1º - Todos os anteprojetos, de construção ampliação e reforma das unidades escolares, obrigatoriamente, devem passar pela avaliação e emissão de parecer consultivo do CME - Conselho Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
015	J

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Educação que observará os critérios das normas específicas para cada etapa e modalidade de ensino.

### JUSTIFICATIVA:

A referente Emenda ao Projeto de Lei nº 852/2018, vem, para esclarecer que o Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, conforme determina o artigo 3º da Lei 852 de 15 de setembro de 2004:

Artigo 3º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, **com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, normativa, acompanhamento e controle social das políticas educacionais do Município de Primavera do Leste, possuindo ainda um perfil técnico-pedagógico.** (Redação dada pela Lei nº 1506/2014) (grifo nosso).

Assim, o Conselho Municipal de Educação não pode ser responsável por aprovar projetos de construção, ampliação e reforma das unidades escolares, visto que suas suas funções são consultivas, propositivas, mobilizadoras, normativas, acompanhamento e controle social de políticas educacionais.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Autor